



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1942/2021

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Determina a forma de estacionamento de veículos na Rua 28 de dezembro, Centro, Município de Tabai, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos do lado esquerdo da Rua 28 de Dezembro, no sentido de tráfego da via, no trecho compreendido entre a RST 287, até a BR 386, passando a ser permitido o estacionamento somente do lado direito da via, de forma paralela.

Art. 2º Os condutores que desrespeitarem as vedações previstas no artigo anterior, estarão sujeitos à aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA TABAI, 07 DE JUNHO DE 2021

Certifico que este documento esieva:
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 07 / 06 / 21

Rubrica Responsável


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, no qual determina a forma de estacionamento de veículos na Rua 28 de dezembro, Centro, Município de Tabai, passando a ser permitido o estacionamento somente do lado direito da via.

Estacionamentos nos dois lados de vias estreitas costumam prejudicar o fluxo do trânsito e causar acidentes. Após muitas reuniões, questionamentos e cobranças, o Poder Executivo juntamente com o Legislativo acordaram a implantação de estacionamento somente do lado direito da via, de forma paralela, no trecho compreendido entre a RST 287 ate a BR 386.

Segue em anexo a ata do dia 20 de maio de 2021 no qual ocorreu a reunião que foi acordado a implementação de estacionamento somente do lado direito da via e foto aérea do Google demarcando o trecho onde vai ser implantada a mão única de estacionamento de veículos.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA TABAÍ, 24 DE MAIO DE 2021

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"